



Número: **0800777-47.2017.8.18.0076**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de União**

Última distribuição : **14/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)		ICARO VENANCIO BORGES BARBOSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
670476	14/12/2017 00:02	Petição Inicial	Petição Inicial
670477	14/12/2017 00:02	Procuração	Procuração
670480	14/12/2017 00:02	Declaração de Insuficiência Econômica	Documentos
670481	14/12/2017 00:02	Documentos Pessoais	Documentos
670482	14/12/2017 00:02	Boletim de Ocorrência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
670483	14/12/2017 00:02	Documento Moto	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
670484	14/12/2017 00:02	Laudos Médicos	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
670487	14/12/2017 00:02	Relatório Médico	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
670509	14/12/2017 00:02	Prontuário Médico	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO – PIAUÍ.

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da cédula de identificação de nº: 4.098.282 SSP/PI, e CPF: 079.039.543-69, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de União/PI, vem mui respeitosamente por meio de seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora LIDER dos consórcios de seguro DPVAT, CNPJ:09.248.608/0001-04, Rua: Senador Dantas, nº:74-5 andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP:20.031-205**, pelos motivos de fato e de direito a seguir exposto:

DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica da expressão, conforme declaração (doc.em anexo), onde informa não poder demandar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento e do de sua família.

Faz-se relevante respaldar o pedido nos diplomas legais, sendo os mesmos, a Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso. LXXIV garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, e também a Lei 1.060/50, que rege todo o instituto da assistência judiciária.

Assim, **REQUER** digno-se Vossa Excelência conceder-lhe os benefícios da **Justiça Gratuita**.

DOS FATOS



Em 12 de Dezembro de 2015, por volta das 17:30hrs, o requerente conduzia uma motocicleta modelo Honda POP 100, ano/modelo 2015, cor preta, placa PIC-7372, de propriedade da Sra. Júlia do Santos Silva, pelo Anel Viário de União, próximo ao cemitério das areias, quando atropelou um animal suíno (porco), vindo o requerente a cair da motocicleta.

Na oportunidade, com a queda, o requerente sofrera um traumatismo crânio/facial, sendo necessária realização de procedimento cirúrgico e, como sequela, teve diminuição da capacidade cognitiva, como aponta o relatório médico (em anexo).

Ao solicitar administrativamente o benefício de seguro DPVAT, o mesmo teve seu pedido negado, não recebendo valor algum, conforme documento em anexo, quando deveria receber a quantia de R\$.13.500,00 (treze mil e quinhentos reais, por conta da lesão extremamente grave e do risco de debilidade permanente).

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)



O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL -POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA -



SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – DA TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.



Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a



realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014.



Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova, conforme determina o art. 358.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50;
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça, determinando assim, a realização de perícia medica;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);



- e) Que seja julgado procedente o pedido, condenando o requerido a completar o Pagamento integral do Seguro Obrigatório - **DPVAT**, conforme determinado em lei, no valor de R\$. R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo este o valor que resta para integralizar o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais;
- g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;
- h) segue em anexo os quesitos a serem apreciados pelo perito no ato de realização da perícia médica;

Dá-se à presente causa o valor de R\$.13.500 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins meramente fiscais.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

União – PI, 10 de Setembro de 2017.

ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA

OAB/PI-12.272

ÍCARO VENÂNCIO BORGES BARBOSA

OAB/PI-15.983



PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

OUTORGANTE	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA		
Nacionalidade	BRASILEIRO	Natural	UNIÃO - PI
Estado Civil		RG nº	4.098.282
Profissão		CPF nº	079.039.543 - 69
Endereço	RUA QUINTINO BOCAIÚVA		
Bairro		CEP	64120-000
Município/UF	UNIÃO - PIAUÍ		

OUTORGADOS: ÍTALO VINÍCIUS BORGES BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 12.272, e ÍCARO VENÂNCIO BORGES BARBOSA, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 15.983 ambos com endereço profissional para receber intimações na Rua Anfrísio Lobão, nº.745, Centro, União PI, CEP: 64120-000, Tel.: (86) 99400-4302, (86) 99925-8856, (86) 994790328.

PODERES: Os poderes para foro em geral, com cláusula "adjudicia" e "et extra", a fim de que, possa defender os interesses e direitos do(a) outorgante perante Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente que o(a) outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromisso, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes, bem como destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial para AÇÃO DE COBRANÇA DPJAM

União/PI, ____ de ____ de 2017.



OUTORGANTE

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

DECLARANTE	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA		
Nacionalidade	BRASILEIRO	Natural	UNIÃO - PI
Estado Civil		RG n°	4.098.282
Profissão		CPF n°	079.039.543-69
Endereço	RUA QUINTINO BOCAIÚVA		
Bairro		CEP	64120-000
Município/UF	UNIÃO - PIAUÍ		

Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

UNIÃO, ____ de ____ de 2017





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

098.282.000-00

DATA DE EMISSÃO: 07/08/14

RAIMUNDO NÔMATO DOS SANTOS SILVA

JOSEFA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA

ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA

UNITÁRIO-PI

CERT. NASC. 23896.1.17.7.492X

DOC. OBRIGATÓRIO

EXP. UNITÁRIO-PI 15/02/2017

LEI Nº 7.118 DE 2006 (Art. 1º, inciso I)

Assinatura: Raimundo Nômato dos Santos Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Contribuinte de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 09-543-68

Nome RAIMUNDO NÔMATO DOS SANTOS SILVA

CPF 098.282.000-00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ASL-000951417

10/10/2017 16:24:07

ASL-000951417

10/10/2017 16:24:07

ASL-000951417

10/10/2017 16:24:07

CEAD.156.156.156.156

DE CONTROLE

DE OBRIGADO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

07 JAN. 2017

Gente Seguradora S.A.

Rua Felix Pacheco, 2008 Loja 104

Centro - CEP 64001-100

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

em 07/08/2014 às 10:52:15

por contabilidade da empresa

autenticidade da empresa



Dados da Cópia: 8/25/14/12





Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0176284-2

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 (Insc. Estadual: 19.301.383-5)
Nota Fiscal e Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de emissão autorizada pela SEFAZ Piauí

Nº da Nota Fiscal: 000373099

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

DEZEMBRO/2016 19/12/2016 77 57,73

JOSEFA PATRICIO DOS SANTOS
R. QUINTINO BOCAIUVA 780 2060 B-URBANO
CPF: 00069747873320
CEP: 64.120-000 - UNIAO

ROT: 107.070.07.09.552400

DADOS DA FATURA	DADOS DA CONTAGEM
Atual: 2566	Atual: 12/12/2016
Anterior: 1,000	Anterior: 10/11/2016
Constante de Multiplicação: 77	Próxima Leitura: 11/01/2017
Consumo Medido: 77	Emissão: 12/12/2016
Consumo Faturado: 77	Apresentação: 32

NORMAL

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Mês de 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1462032		1.1.1.1	75

HISTÓRICO DE CONTAS	DESCRIÇÃO DE CONTAS	Valor
NOV/16 91	CONSUMO	46,56
OUT/16 77	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	6,25
SET/16 140	CORRECAO MONETARIA IGPH (2X)	0,83
AGO/16 69	MULTA POR ATRASO (2X)	1,56
JUL/16 62	JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER	2,53
JUN/16 71	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	0,71
MAI/16 61		
ABR/16 63		
MAR/16 67		
FEV/16 56		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A 77 - 8,451475		

Mes/Ano 11/2016 Valor R\$ 63,44
Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 21/12/2016, em função das contas reavaliadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existirem contas vencidas e já reavaliadas no valor de R\$ 145,70 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. EXAR/2016 RESERVISTA - CUMPRE O SEU DEVER APRESENTADO-SE DE 09 A 16 DEZ/2016 LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO 8C85.B6CD.5877.E0AF.OF19.5882.20A9.17BB

COMPOSIÇÃO DA FATURA	IMPOSTOS E TRIBUTOS
Distribuição: 12,63	Base de Cálculo: 46,56
Energia: 15,47	Alíquota ICMS: 20,00%
Transmissão: 1,86	Valor do ICMS: 9,31
Encargos: 4,81	Valor do PIS: 0,44
Tributos: 11,79	Valor do COFINS: 2,04

7,66 15,32 30,65 3,73 7,47 14,95 4,31
0,00 0,00 0,00

UNIAO

10/2016

18,58

ROT: 107.070.07.09.552400



SEU CÓDIGO

0176284-2

TOTAL A PAGAR - R\$

57,73

MES FATURADO

12/2016

VENCIMENTO

19/12/2016

Nº da Nota Fiscal: 000373099

FCAM

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 (Insc. Estadual: 19.301.383-5)

836900000000 8 57730017000 5 00000000176 8 28421216008 9





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



486 v. 1.0

329585

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500-001948/2016-00

Unidade de Registro: 20 DP - UNIÃO

Resp. pelo Registro: Alberto Alves De Sales

Data/Hora: 01/12/2016 - 13:29

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

20 DP - UNIÃO

12/12/2015 - 17:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

UNIÃO

Endereço

ANEL VIÁRIO DE UNIÃO, Nº:

Complemento

PRÓXIMO AO CEMITÉRIO DAS AREIAS

Bairro
CRUZEIRO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA

Mãe: JOSEFA PATRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Pai: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 780

Bairro: CRUZEIRO

Cidade: UNIÃO

Telefone(s): 66-958245693

Tipo Envolv.: Vítima/Notificante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito

RELATO DA OCORRÊNCIA

QUE NO DIA, LOCAL E HORA ACIMA MENCIONADOS, O NOTICIANTE CONDUZIA A MOTOCICLETA MARCA HONDA POP 100, COR PRETA, ANO 2015/2015, PLACA PIC-7272 UNIÃO-PI, CHASSI Nº 9C2HB0210FR018598, RENAVAM Nº 01041550208, DE PROPRIEDADE DA SENHA JULIA DOS SANTOS SILVA, QUANDO ATROPELOU UM ANIMAL SUÍNO (PORCO), VINDO A CAIR E FRATURAR O OSSO FRONTAL, CONFORME DIAGNÓSTICO MÉDICO, QUE FORAM TESTEMUNHAS RICARDO LOURENÇO DA SILVA E RILDO LOPES DA CUNHA, TODOS RESIDENTES NESTA CIDADE, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, ERA O QUE TINHA A RELATAR.

Alberto Alves De Sales - Mat. 0381497
AGENTE DE POLÍCIA

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA - Notificante
Responsável pela Informação

Ferdinando Martins Araújo
Delegado de Polícia Civil
Mat. 269447
Delegado de Polícia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº: **011121553600**
0120150080497 **00825803042**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
177101450415=de66e73d1272c07c3e03=1a56037215

VIA: **1** COG. RENAVAM: **01041550208** RENTRO: _____

NOME/ENDEREÇO:
JULIA DOS SANTOS SILVA
R QUINTINO BOCAIUVA 00000
CENTRO 800 PI

CPF/CNPJ: **05590609399** PLACA: **PIG-7372**

NOME ANTERIOR: _____
CIRIO NOGUEIRA COM DE MOTOC LTDA

PLACA ANTERIOR: _____ CHASSI: **9C2BB0210FR018598**

ESPECIE TIPO: **PAS/MOTOCICLO/NENHUMA** COMBUSTIVEL: **GASOLINA**

MARCA/MODELO: **HONDA/POP100** ANO FAB: **2015** ANO MOD: **2015**

CAP/PO/FCIL: **02P/0097CC** CATEGORIA: **PARTIC** COR/PRE DOMINANTE: **PRETA**

OBSERVAÇÕES:
0 PRT: 000.25

ALIENACAO FIDUCIARIA
ADMINISTRADORA DE CONS NAC HONDA L

LOCAL: **UNIAO** DATA: **17/03/2015**
Carla Maria Barbosa
CARLA MARIA BARBOSA LIMA
DEPUTADO GERAL DO DETRAN - PI

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR): _____

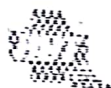
a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar o registro do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas consequências, até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 154 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O adquirente tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 238 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento da firma do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR: _____

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1620 Radanção - Fone: 35 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA** (Fronteiriço: 394167)
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CRUZEIRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000
Nascimento: 15/02/1977 Idade: 38a:10m:27d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 511338
Requisição: 690544 Solicitação: 12/12/2015 Solicitante: FÁBIO MARCOS DE SOUSA
Controlar: 743266 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0209010079

Data Exame: 12/12/2015

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-metal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(USAO ANTONIO)

TERESINA - PI 12/12/2015

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.353-34 CRM: 2000
Profissional Responsável

CRM-PI: 2107

Scanned by CamScanner





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Pedagogia - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA** (Prontuário: 384167)
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CRUZEIRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000
Nascimento: 15/02/1977 Idade: 38a.10m.27d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 511338
Requisição: 590544 Solicitação: 12/12/2015 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 743286 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 12/12/2015

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 12/12/2015

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM 2000

Profissional Responsável

Scanned by CamScanner





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3224 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA** (Prontuário: 384167)
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CRUZEIRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000
Nascimento: 15/02/1977 Idade: 38a:11m:0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 511338
Requisição: 590664 Solicitação: 13/12/2015 Solicitante: MARCOS AURELIO PEREIRA DE ARAUJO VARANDA
Controle: 743438 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 13/12/2015

TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(ANTONIO

TERESINA - PI 15/01/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Scanned by CamScanner





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA** (Prontuário: 384167)
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CRUZEIRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000
Nascimento: 15/02/1977 Idade: 38a:11m:0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 511338
Requisição: 590664 Solicitação: 13/12/2015 Solicitante: MARCOS AURELIO PEREIRA DE ARAUJO VARANDA
Controle: 743439 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204020034

Data Exame: 13/12/2015

COLUNA CERVICAL

O estudo radiológico da coluna cervical foi realizado nas incidências em perfil. os seguintes aspectos foram observados:

- Corpos e arcos vertebrais anatômicos.
- Espaços intervertebrais conservados.
- Articulações unco-vertebrais e interapofisários sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame normal.

(ANTONIO

TERESINA - PI 15/01/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Scanned by CamScanner





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA** (Prontuário: 384167)
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CRUZEIRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000
Nascimento: 15/02/1977 Idade: 38a:11m:4d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 511338
Requisição: 590664 Solicitação: 13/12/2015 Solicitante: MARCOS AURELIO PEREIRA DE ARAUJO VARANDA
Controle: 743440 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 13/12/2015

BACIA

O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.
os seguintes aspectos observados:

- Extremidades ósseas e superfícies articulares sem anormalidades.
- Interlinhas articulares preservadas.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 19/01/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Scanned by CamScanner





Rua Arlindo Nogueira, 454 - Centro - Teresina/PI
(86) 3222-9110

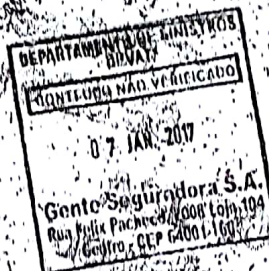
RAMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA

RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA, PORTADOR DE RG Nº 4.098.282 SSP-PI, FOI VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 12/12/15 "SIC" COM TRAUMATISMO CRÂNIO-FACIAL GRAU MEDIO, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DATA DA ARTA MEDICA 10/05/16. APRESENTA-SE COM ASSIMETRIA FACIAL, DIMINUIÇÃO DA ABERTURA DA CAVIDADE ORAL EM 50% E DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE COGNITIVA EM GRAU LEVE.

Teresina, 20/12/2016

Dr. Lucas Borges Barboza
Médico DO, MAIO, NO - CRM 3932





**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE:

Renato Venancio

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

384160 Salv
Sim

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Scanned by CamScanner





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Pr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

#NEURO

04

SUE

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA			Prontuário:	3841
Mãe:	JOSEFA PATRICIO DOS SANTOS SILVA		Pai:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	
End. Resid.:	RUA QUINTINO BOCAIUYA, S/N - CRUZEIRO - UNIAO - PI - CEP: 64120-000				
Nascimento:	15/02/1977	Idade:	38a:10m:27d	Sexo:	Masculino Fone: 86- 3265-111
Responsável:	JOSE ANTONIO SOARES ALVES		CNS:	209514525970009	
Profissão:	PEDREIRO		Documento:	CPF: -	
G. Instrução:	Não informado		E. Civil:	Solteiro(a)	
End. Local.:	-				

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	511338	Data:	12/12/2015 20:55:47	Condução:	AMBULÂNCIA UNIDADE DE INTERIO
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
Acid. Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não
			CID Secundário:	V299	

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Mecanismo de trauma significativo	SALA DE TRAUMA	Laranja
Breve História:		Ass. Profissional Acolhimento	
PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, EM MOTOCICLETA, EM 12/12/2015, ÀS 20:55:47, APRESENTA FRATURA EXOSTA EM OSSO CRANIAL. INCONTINENTE, DE FUNDO VERMELHO.		Jacilene Aguiar da Silva Enfermeira COREN-PI 7.834	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

Paciente vítima de queda da própria altura há 07 horas com trauma craniano, levando lesões com sangramento ativo na testa. Sangramento de corte pulsatil. Glâneas 15, pupilas isocóricas e reativas, sinal de Gunkin positivo. AC e AP fisiológicos, abdomen insensível. Paciente desorientado.

PA ____ X ____ mmHg	Pulso: ____	FC: ____ bpm	Tem: ____
---------------------	-------------	--------------	-----------

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- Rx Torax.

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: ____/____/____	HORA: ____:____	Procedimento	CID
----------------------	-----------------	--------------	-----

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura Profissional Médico

Scanned by CamScanner





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

SUS SUS

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Impr: 10/11/2016 14:00:00
MOTIVIA: 0010

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA		Prontuário:	38416			
Mãe:	JOSEFA PATRICIO DOS SANTOS SILVA		Pai:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA			
End.Resid.:	RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CRUZEIRO - UNIAO - PI - CEP: 64120-000						
Nascimento:	15/02/1977	Idade:	38a:10m:27d	Sexo:	Masculino	Fone:	86- 3265-1116
Responsável:	JOSE ANTONIO SOARES ALVES		CNS:	209514525970008			
Profissão:	PEDREIRO		Documento:	CPF:	-		
G. Instrução:	Não informado		E.Civil:	Solteiro(a)			
End.Local.:	-						

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	511338	Data:	12/12/2015 20:55:47	Condução:	AMBULANCIA UNIAO DO INTERIOR				
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S				
Acid.Trab.:	Não	Caso Policial:	Não	Pl.Saúde:	Não	Trauma:	Não	Maus Tratos:	Não

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação:	11/12/15	ESPECIALISTA:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	# com PRX 230 # Qcom 20 mto - 1000 qm-05 - 1000 1000		
Carimbo/Assinatura Solicitante			

DADOS DO PARECER:	Data/Hora:	11/12/15	Assinatura:	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer				

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação:	13/12/15 09:35	ESPECIALISTA:	Ortopedia
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	Sem lesões ortopédicas por Ulem. Ab. Ortopedia		
Carimbo/Assinatura Solicitante			

DADOS DO PARECER:	Data/Hora:	13/12/15	Assinatura:	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer				

Scanned by CamScanner



**FMS**

Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 13 / 12 / 1

NOME DO PACIENTE: <u>Raimunda Nonato do</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>3741.62</u>
DIAGNÓSTICO: _____	CIRURGIA: _____
ANESTESIA: <u>Local</u>	Nº DA SALA: <u>01</u>
CIRURGIÃO: <u>Teixeira</u>	CPF Nº: _____
AUXILIAR: <u>Machado</u>	CPF Nº: _____
ANESTESIA: _____	CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA: <u>Fabiana</u>	CPF Nº: _____

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PR
AGULHA 25X8	UNID.	—	—	LÂMINA DE BISTURI <u>24</u>	UNID.	<u>01</u>	—
AGULHA 30X8	UNID.	<u>01</u>	—	LUVA Nº <u>7-10</u>	PAR	<u>01</u>	—
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>	—	LUVA Nº <u>7-15</u>	PAR	<u>01</u>	—
AGULHA RAQUE	UNID.	—	—	LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>03</u>	—
ALCOOL 70%	ML	—	—	PVPI DE GERMANTE	ML	<u>200</u>	—
ALGODÃO	BOLA	—	—	PVPI TÓPICO	ML	<u>200</u>	—
ÁGUA OXIGENADA	ML	—	—	PVPI TINTURA	ML	—	—
COMPRESSA	PAC.	<u>02</u>	—	SERINGA 20CC	UNID.	<u>01</u>	—
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	—	—	SERINGA 10CC	UNID.	—	—
ESPARADRAPO	CM	<u>30</u>	—	SERINGA 5CC	UNID.	—	—
ESCALPE Nº	UNID.	—	—	SERINGA 3CC	UNID.	—	—
FORMOL	ML	—	—	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>01</u>	—
GASES	PAC.	—	—	SONDA URETRAL	UNID.	—	—
JELCO Nº	UNID.	—	—				
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<u>atadene cupon: 01</u>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>3-X</u>	<u>02</u>						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <u>Silvia</u>			
PROLENE							

Scanned by CamScanner





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA	PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. ou APT	LEITO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		MÉDICO ASSISTENTE
						HORÁRIO	OBSERVAÇÕES	
13.12.15	# 100							
10:11h	1. DIETA COMUM							
	2. SF O2 1500ml, EV, 12 SEMIN							
	3. Omeprazol 40mg + ADICION 24/18h							
	4. Diclofenaco 200mg 12-12h + M							
	5. EV 6/6h							
	6. Glucosem capilar 6h e 6/6h							
	7. DIETA COMUM 12-12h							
	8. LA PROCLIN 600mg 30							
	9. SNU + OC 66							
	10. SNU + OC 66							
	11. SNU + OC 66							
	12. SNU + OC 66							
	13. SNU + OC 66							
	14. SNU + OC 66							
	15. SNU + OC 66							
	16. SNU + OC 66							
	17. SNU + OC 66							
	18. SNU + OC 66							
	19. SNU + OC 66							
	20. SNU + OC 66							
	21. SNU + OC 66							
	22. SNU + OC 66							
	23. SNU + OC 66							
	24. SNU + OC 66							
	25. SNU + OC 66							
	26. SNU + OC 66							
	27. SNU + OC 66							
	28. SNU + OC 66							
	29. SNU + OC 66							
	30. SNU + OC 66							
	31. SNU + OC 66							
	32. SNU + OC 66							
	33. SNU + OC 66							
	34. SNU + OC 66							
	35. SNU + OC 66							
	36. SNU + OC 66							
	37. SNU + OC 66							
	38. SNU + OC 66							
	39. SNU + OC 66							
	40. SNU + OC 66							
	41. SNU + OC 66							
	42. SNU + OC 66							
	43. SNU + OC 66							
	44. SNU + OC 66							
	45. SNU + OC 66							
	46. SNU + OC 66							
	47. SNU + OC 66							
	48. SNU + OC 66							
	49. SNU + OC 66							
	50. SNU + OC 66							
	51. SNU + OC 66							
	52. SNU + OC 66							
	53. SNU + OC 66							
	54. SNU + OC 66							
	55. SNU + OC 66							
	56. SNU + OC 66							
	57. SNU + OC 66							
	58. SNU + OC 66							
	59. SNU + OC 66							
	60. SNU + OC 66							
	61. SNU + OC 66							
	62. SNU + OC 66							
	63. SNU + OC 66							
	64. SNU + OC 66							
	65. SNU + OC 66							
	66. SNU + OC 66							
	67. SNU + OC 66							
	68. SNU + OC 66							
	69. SNU + OC 66							
	70. SNU + OC 66							
	71. SNU + OC 66							
	72. SNU + OC 66							
	73. SNU + OC 66							
	74. SNU + OC 66							
	75. SNU + OC 66							
	76. SNU + OC 66							
	77. SNU + OC 66							
	78. SNU + OC 66							
	79. SNU + OC 66							
	80. SNU + OC 66							
	81. SNU + OC 66							
	82. SNU + OC 66							
	83. SNU + OC 66							
	84. SNU + OC 66							
	85. SNU + OC 66							
	86. SNU + OC 66							
	87. SNU + OC 66							
	88. SNU + OC 66							
	89. SNU + OC 66							
	90. SNU + OC 66							
	91. SNU + OC 66							
	92. SNU + OC 66							
	93. SNU + OC 66							
	94. SNU + OC 66							
	95. SNU + OC 66							
	96. SNU + OC 66							
	97. SNU + OC 66							
	98. SNU + OC 66							
	99. SNU + OC 66							
	100. SNU + OC 66							

Região Nordeste
CRM-PE: 5381



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA A SAÚDE-SUPAS
DIR. DE UNID. DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA - DUCARA

CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES - CERIH

SOLICITAÇÃO DE REGULAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

DATA 12/12/15 HORA: _____ Nº DO TELEFONE: _____

HOSPITAL SOLICITANTE Hosp. Dr. José da Rocha e Silva MUNICIPIO União 15

MÉDICO: Dra. Beatriz Cruz CRM: 6015

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstetrícia (X) Trauma () Clínico (X) Cirúrgico () Pediatria () Outro Neurocirurgia

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Esimundo Unato

Data de Nascimento 15/01/77 Idade: 38 anos Sexo: (X) Masculino () Feminino

CPF _____ Cartão Nacional de Saúde _____

Município de Procedência _____

HDA: Paciente vítima de acidente de arvore, apresentando ferimento exposto de omo frontal e sangramento intenso. Remissão ferimento de zigomático. Decisão de avaliação especializada e encaminhamento.

HD: _____ CID _____

ESCALA DE GLASGOW: 15

ABERTURA OCULAR

- (4) Espontânea
3 - Comandos
2 - À dor
1 - Nenhuma

RESPOSTA VERBAL

- (5) Orientado
4 - Confusa
3 - Palavras inapropriadas
2 - Palavras incompreensíveis
1 - Nenhuma

RESPOSTA MOTORA

- (6) Obedece a comandos
5 - Localiza dor
4 - Movimento de retirada
3 - Flexão anormal
2 - Extensão anormal
1 - Nenhuma

SINAIS VITAIS

T ax: 36 °C P: _____ bpm R: _____ mrm PA: 120x2 mmHg Sat O₂ _____ Glicemia: 104 mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

() Oxigênio (X) Hidratação Venosa _____
() Aspiração () Medicação (especificar) _____
() Curativo () Outros. _____

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

Hospital sem mais x no momento

Dra. Beatriz Cruz

MÉDICA

CRM-PI 6015

Assinatura e carimbo do Médico

Scanned by CamScanner

